



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CEX-414/21, DE 12 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: (i) o que consta no processo 23062.024801/2020-93; (ii) a Política de Acompanhamento de Egressos, aprovada pela Resolução CD-18/20, de 19 de abril de 2021; (iii) a necessidade de regulamentar as ações do Programa de Acompanhamento de Egressos; (iv) a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; (v) a Lei nº 11.982, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT); (vi) o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; (vii) o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019; e (viii) o que foi deliberado na 160ª Reunião do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, em 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente do Conselho de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

ANEXO À RESOLUÇÃO CEX-414/21, DE 12 DE MAIO DE 2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 1º – O Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos referentes ao acompanhamento e integração do CEFET-MG com seus egressos, conforme Política de Acompanhamento de Egressos, aprovada pela Resolução CD-018/21, de 19 de abril de 2021.

Art. 2º – As diretrizes do Programa de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG são as estabelecidas no art. 3º da Política de Acompanhamento de Egressos, aprovada pela Resolução CD-018/21, de 19 de abril de 2021.

CAPÍTULO II – DOS COMITÊS DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 3º – No âmbito da execução do Programa de Acompanhamento de Egressos constituir-se-á o Comitê Geral de Acompanhamento de Egressos (CGAE), vinculado à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, e 1 (um) Comitê Local de Acompanhamento de Egressos (CLAE) por *campus* em funcionamento na Instituição, vinculado à respectiva Diretoria de *campus*.

Art. 4º – Os Comitês de que trata este Regulamento têm natureza de Comissão Permanente e o seu funcionamento observará o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 e, no que couber, será regido pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados, aprovado pela Resolução CD-034/03, de 18 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 5º – O CGAE e os CLAEs se reunirão ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Seção I – Do Comitê Geral de Acompanhamento de Egressos

Art. 6º – O Comitê Geral de Acompanhamento de Egressos (CGAE) será designado pelo Diretor-Geral, a pedido do Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, por meio de Portaria específica, e terá a seguinte composição:

I – um representante da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, que presidirá o comitê.

II – um representante da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica;

III – um representante da Diretoria de Graduação;

IV – um representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação;

V – um representante da Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional;

VI – um representante da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil.

§1º - As representações de que trata o *caput* poderão ser realizadas por servidores efetivos, docentes ou técnico-administrativos, que estejam em efetivo exercício no âmbito da Diretoria representada.

§2º - As representações de que trata o *caput* poderão ser substituídas, a qualquer momento, por solicitação a ser encaminhada pelo Titular da Diretoria representada ao Presidente do CGAE.

§3º - Nas hipóteses de substituição do representante de que trata o inciso I, a solicitação deverá ser encaminhada pelo Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário ao Diretor-Geral.

§4º - As representações de que trata o *caput* terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, contado da data de designação.

Art. 7º – O CGAE tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar a execução da Política de Acompanhamento de Egressos;

II – revisar e aprovar a proposta do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos encaminhada pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e submeter a versão final para apreciação do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

III – elaborar e aprovar, quando necessário, propostas de alterações no Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;

IV – revisar e aprovar, quando encaminhadas pelas Diretorias Especializadas das áreas finalísticas, propostas de alterações no Plano Anual de Acompanhamento de Egressos e submeter a versão final para apreciação do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

V – analisar e aprovar as propostas de alterações de que trata o inciso IV do art. 10, encaminhadas pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Egressos;

VI – elaborar propostas de revisão do Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos e submeter para apreciação do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VII – revisar e aprovar, quando encaminhadas pelas Diretorias Especializadas das áreas finalísticas, propostas de alterações do Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos e submeter a versão final para apreciação do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VIII – elaborar, se necessário, propostas de revisão da Política de Acompanhamento de Egressos e submeter para apreciação do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

IX – propor à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário a execução de ações que visem à articulação da Política de Acompanhamento

de Egressos com as demais atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento estudantil, gestão e governança digital, visando garantir seu funcionamento harmonioso e integrado;

X - propor ao Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário sugestões de instituição, regulamentação e concessão de láureas e distinções acadêmicas aos egressos que tenham se destacado ao longo do seu curso no CEFET-MG, no seu exercício profissional ou apresentado relevantes contribuições à sociedade, por meio de iniciativas que tenham proporcionado o desenvolvimento humano, social, científico e tecnológico.

XI - deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Política de Acompanhamento de Egressos, desde que não estejam incluídas nas competências dos dirigentes administrativos ou de outro órgão colegiado;

XII - assessorar a Direção de Extensão e Desenvolvimento Comunitário na tomada de decisões e na priorização das ações consignadas no Plano Anual de Acompanhamento de Egressos.

Art. 8º – Compete ao Presidente do CGAE:

I - convocar e presidir as reuniões do CGAE;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CGAE;

III - tomar decisões *ad referendum* do CGAE, em situações imprescindíveis e devidamente justificadas;

IV - encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependam de aprovação dos mesmos;

V - remeter à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, sempre que solicitado, relatórios e informações sobre as atividades do CGAE;

VI - representar o CGAE perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG, no limite de suas competências;

VII - dar publicidade às diretrizes, normas, deliberações e relatórios de acompanhamento e avaliação exarados pelo CGAE;

VIII - exercer a função de Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG;

IX - exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CGAE e demais instâncias superiores.

Parágrafo único – As atribuições do Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Egressos, exercidas pelo Presidente do CGAE, serão estabelecidas em portaria específica do Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Seção II – Do Comitê Local de Acompanhamento de Egressos

Art. 9º – O Comitê Local de Acompanhamento de Egressos (CLAE) será designado pelo Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, por meio de Portaria específica, e terá a seguinte composição:

I – um representante da Diretoria do *campus*, indicado pelo Diretor de *campus*, que presidirá o comitê;

II – um representante dos coordenadores de cursos de Educação Profissional e Tecnológica com oferta regular, indicado pela Congregação do *campus*;

III – um representante dos coordenadores de cursos de Graduação com oferta regular, indicado pela Congregação do *campus*;

IV – um representante dos coordenadores de curso de Pós-graduação com oferta regular, indicado pela Congregação do *campus*;

V – um representante dos professores das disciplinas de formação geral, indicado pela Congregação do *campus*;

VI – um representante da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do *campus*.

§1º – A representação de que trata o inciso I poder ser realizada por servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo, que esteja lotado e em exercício no *campus*.

§2º – As representações de que trata o *caput* terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, contado da data de designação.

§3º – Nas hipóteses de *campi* em que não haja a oferta de algum dos níveis de ensino de que tratam os incisos II, III e/ou IV, a representação deverá ser constituída por servidor efetivo, indicado pela Congregação do *campus*, preferencialmente, que tenha atuado diretamente em mais de um nível de ensino, nos 3 (três) anos anteriores ao da sua indicação.

§4º – Para fins do disposto no inciso V, são consideradas disciplinas da Formação Geral aquelas previstas como obrigatórias para integralização curricular, mas que não estão diretamente relacionadas à área de conhecimento específico prevista no projeto pedagógico do curso.

§5º – O docente que lecionar disciplinas de formação específica e da formação geral não poderá ser indicado para mais de uma das representações de que trata o *caput*.

Art. 10 – O CLAE tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar e executar, no âmbito do respectivo *campus*, o Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, nos termos aprovados pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

II – propor à Diretoria de *campus*, a constituição, quando necessário, de grupos de trabalho específicos para o desenvolvimento das ações previstas no Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;

III – elaborar e aprovar sugestões de ações a serem consignadas na elaboração do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos e encaminhá-las à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário para avaliação e eventual inclusão na proposta que será submetida ao CGAE, nos termos deste Regulamento;

IV – encaminhar ao CGAE, quando necessário, sugestões de alteração do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, do Regulamento do Programa

de Acompanhamento de Egressos e da Política de Acompanhamento de Egressos;

V – propor, aprovar e implementar ações locais, inclusive eventos e atividades culturais que visem ao conhecimento, à integração e ao acompanhamento da comunidade de egressos do *campus*.

§1º – Quando as ações e iniciativas de que trata o inciso V não estiverem previstas no Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, estas somente poderão ser implementadas após aprovação do CLAE e desde que não ensejem na execução de recursos orçamentários destinados à Política de Acompanhamento de Egressos.

§2º – Nas hipóteses de que trata o §1º, o custeio do evento poderá ser realizado com recursos de outra fonte orçamentária, quando houver, desde que seja observada a legislação vigente, bem como as diretrizes, orientações e procedimentos fixados pela Diretoria de Planejamento e Gestão (DPG) e demais instâncias administrativas competentes.

§3º – As propostas de que trata o inciso III, quando encaminhadas pelo Comitê Local de Acompanhamento de Egressos e não acolhida pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, na proposta do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, poderão ser objeto de recurso ao Comitê Geral de Acompanhamento de Egressos.

§4º – As ações e iniciativas de que trata o inciso V, referente a eventos, deverão observar o disposto no Regulamento de Ações de Extensão do CEFET-MG, em especial quanto aos procedimentos para eventual fixação de taxas de participação.

§5º – As ações e iniciativas de que trata o inciso V, quando se tratar de atividades culturais, deverão observar o disposto na Política de Arte e Cultura do CEFET-MG.

Art. 11 – Compete ao Presidente do CLAE de cada *campus*:

I - convocar e presidir as reuniões do CLAE;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CLAE;

III - tomar decisões *ad referendum* do CLAE, em situações imprescindíveis e devidamente justificadas;

IV - encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependam de aprovação;

V – remeter ao CGAE e/ou à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, sempre que solicitado, relatórios e informações sobre as atividades do Comitê Local de Acompanhamento de Egressos;

VI – representar o CLAE perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG, no limite de suas competências;

VII – dar publicidade às diretrizes, normas, deliberações e relatórios de acompanhamento e avaliação exarados pelo CLAE;

VIII – coordenar as ações e serviços de desenvolvimento de carreiras do *campus* de sua atuação;

IX – exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CLAE e demais instâncias superiores.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 12 – Os instrumentos fundamentais utilizados para a execução do Programa de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG são o Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, o Relatório Anual de Perfil dos Egressos e o Relatório de Execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos.

Seção I – Do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos

Art. 13 – O Plano Anual de Acompanhamento de Egressos será elaborado no ano anterior ao de sua execução e passará pela seguinte tramitação, com o objetivo de assegurar sincronicidade com o processo de elaboração do orçamento institucional:

Quadro 1 – Cronograma de elaboração e tramitação do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos.

	Ação	Responsável	Prazo
I	Levantamento das ações de acompanhamento e integração com egressos;	CDCA	30/04
II	Proposição de meta física e meta orçamentária;	CDCA	15/05
III	Avaliação das propostas de meta física e de meta orçamentária;	DEDC	31/05
IV	Aprovação de meta física e de meta orçamentária;	DG	30/06
V	Proposição do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;	CDCA	15/08
VI	Avaliação e revisão da proposta de Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;	DEDC	31/08
VII	Avaliação e revisão da proposta de Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;	CGAE	30/09
VIII	Revisão e aprovação do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;	CEX	30/11
IX	Publicação do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;	CDCA	01/12
X	Elaboração e publicação do Relatório Anual de Execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos.	CDCA	31/03*

Legenda: CDCA — Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras; DEDC – Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário; DG – Diretoria Geral; CGAE – Comitê Geral de Acompanhamento de Egressos; CEX — Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário. |
* Data referente ao ano subsequente ao ano de execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos.

§1º – Em casos em que as datas referidas no Quadro I não forem dia útil, o prazo deverá ser atendido no primeiro dia útil anterior.

§2º – As propostas dos Comitês Locais de Acompanhamento de Egressos deverão ser encaminhadas à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, para análise e eventual inclusão no Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, até a data de que trata o item “I” do quadro I.

§3º – Havendo justificativa, o cronograma estabelecido no Quadro I poderá ser alterado, desde que mantida a data definida em seu item “VIII”.

§4º – Os prazos definidos no *caput* poderão ser alterados para atender ao calendário de elaboração do orçamento institucional.

§5º – O Plano Anual de Acompanhamento de Egressos poderá ser atualizado para se adequar à realidade orçamentária institucional.

§6º – As alterações de que tratam o §3º e §4º, quando necessárias, deverão ser revisadas pelo CGAE e aprovadas pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 14 – A elaboração, a divulgação, o acompanhamento, a execução e a avaliação do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos serão de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 15 – O Plano Anual de Acompanhamento de Egressos deverá conter os aspectos previstos pela Política de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG, aprovada pela Resolução CD-018/21, de 19 de abril de 2021, incluindo-se, ainda:

I - metodologia para realização da avaliação qualitativa dos cursos pelos egressos;

II – planejamento das ações de coleta e tratamento de dados acerca da atuação dos egressos no mundo do trabalho;

III – planejamento das ações de coleta e tratamento de dados visando à retroalimentação das políticas acadêmicas e projetos pedagógicos de cursos;

IV – planejamento das ações de fomento ao desenvolvimento profissional dos egressos;

V – planejamento de atividades e eventos institucionais de integração com a comunidade de egressos;

VI – planejamento de ações de mapeamento e acompanhamento de empresas filhas;

VII – planejamento de concessão de condecorações, láureas e distinções acadêmicas a egressos, quando houver;

VIII – outras ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação e acompanhamento dos egressos da Instituição, inclusive aquelas restritas a determinado curso ou nível de ensino, que forem estabelecidas pela Diretoria Geral ou propostas pelas Diretorias Especializadas das áreas finalísticas e aprovadas pelo CGAE.

Seção II – Do Relatório Anual de Perfil dos Egressos

Art. 16 – A elaboração e a divulgação do Relatório Anual de Perfil do Egresso são de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, e se darão, anualmente, até o último dia útil do mês fevereiro.

Art. 17 – O Relatório Anual de Perfil dos Egressos deverá ser elaborado em consonância com o disposto no art. 6º da Política de Acompanhamento de Egressos, aprovada pela Resolução CD-018/21, de 19 de abril de 2021.

Seção III – Do Relatório de Execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos

Art. 18 – A elaboração e a divulgação do Relatório de Execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos são de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, e se darão até o último dia útil de março do ano subsequente à execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 19 – A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, por meio da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, a partir dos diagnósticos do Relatório Anual de Perfil dos Egressos, deverá promover e fomentar ações visando ao desenvolvimento profissional, à trabalhabilidade e à integração dos egressos ao mundo do trabalho.

§1º – As ações de que trata o *caput* deverão estar consignadas no Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, aprovado nos termos deste Regulamento, e terão como público-alvo, prioritariamente, os egressos formados nos 3 (três) anos anteriores ao ano de execução do Plano.

§2º – A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, por meio da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, fomentará a oferta de cursos de atualização, treinamento e especialização, visando ao desenvolvimento profissional dos egressos.

§3º – As ações de que trata o *caput*, havendo viabilidade técnica e orçamentária, deverão atender, também, aos alunos matriculados no CEFET-MG, priorizando, quando possível, ações que promovam a interação entre egressos e alunos em curso.

§4º – Caberá ao Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, por meio de portaria específica, regulamentar as ações de fomento ao desenvolvimento profissional de egressos, inclusive os critérios de seleção, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO V – DO DIA DE INTEGRAÇÃO DA REDE DE EGRESSOS DO CEFET-MG

Art. 20 – Fica instituída 1 (uma) data, por ano, para promoção de encontros de egressos, a serem realizados nas dependências de todos os *campi* do CEFET-MG, visando à integração entre os egressos e a comunidade acadêmica.

§1º – As atividades referidas no *caput* deste artigo deverão estar previstas no Plano Anual de Acompanhamento de Egressos e serão coordenadas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, por meio da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, e executadas nos *campi* por comissões locais, indicadas pelo Diretor de *campus*, ouvido o Comitê Local de Acompanhamento de Egressos, e designadas, por meio de portaria específica, pelo Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

§2º – As comissões locais de que trata o §1º, sempre que possível, terão em sua composição 1 (um) representante dos egressos, preferencialmente formado dentre as turmas condecoradas no ano de sua realização.

§3º – Caberá à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, bem como às respectivas comissões locais no âmbito dos *campi*, fixar, até o último dia útil de março do ano de execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, a data comemorativa de que trata o *caput*, informando-a, dentro deste prazo, à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO VI – DAS CONDECORAÇÕES, LÁUREAS E DISTINÇÕES ACADÊMICAS

Art. 21 – As condecorações, láureas e distinções acadêmicas aos egressos são as estabelecidas nos arts. 8º e 9º da Política de Acompanhamento de Egressos, aprovada pela Resolução CD-018/21, de 19 de abril de 2021.

§1º – As láureas e distinções acadêmicas de que trata o art. 9º da Política de Acompanhamento de Egressos, aprovada pela Resolução CD-018/21, de 19 de abril de 2021, poderão ser propostas, por qualquer membro da comunidade acadêmica, ao Comitê Geral de Acompanhamento de Egressos e, sendo aprovadas, deverão ser submetidas para apreciação e deliberação conclusiva do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

§2º – Caberá ao Comitê Geral de Acompanhamento de Egressos estabelecer, por meio de resolução específica, os critérios e procedimentos para apresentação e tramitação das propostas de que trata o §1º.

§3º – A Resolução de que trata o §2º, após aprovação do CGAE, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua publicação, ser submetida para homologação do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 22 – As condecorações de que trata o art. 8º da Política de Acompanhamento de Egressos, aprovada pela Resolução CD-018/21, de 19 de abril de 2021, serão conferidas pelo Diretor-Geral ou seu representante legal, na data de realização das atividades de que trata o art. 21 deste regulamento.

Art. 23 – As láureas e distinções acadêmicas serão conferidas em sessão solene, previamente agendada pela Diretoria Geral, e aberta à participação da comunidade acadêmica, quando houver.

Art. 24 – As condecorações, láureas e distinções acadêmicas aos egressos serão firmadas, conjuntamente, pelo Diretor-Geral, pelo Diretor do respectivo nível de ensino e pelo Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, devendo a elas corresponder certificados emitidos e registrados pelo CEFET-MG.

Parágrafo único – Os certificados de que trata o *caput* deste artigo terão formato único, previamente aprovado pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A execução de ações de acompanhamento e integração com egressos poderá ser efetuada por fundação de apoio credenciada, quando oportuno e conveniente para a Administração, no âmbito de projeto de extensão, considerando o disposto no Decreto 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 26 – A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário implementará o “Portal do Egresso” como canal de comunicação oficial com egressos da Instituição.

Art. 27 – A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, por meio da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, divulgará e fomentará a participação dos egressos em eventos e atividades institucionais promovidos pelos *campi* e pela Diretoria Geral.

Art. 28 – As informações necessárias para a publicação deste Regulamento como documento-padrão do Catálogo Institucional de Serviços e Padrões serão acrescidas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, considerando o que

estabelece a Política de Padronização de Processos e Serviços aprovada pela Resolução CD-019/18, de 28 de março de 2018.

Art. 29 – O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Regulamento observará ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 30 – Os conflitos e casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, em primeira instância, cabendo recurso ao Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e demais instâncias superiores, nos termos do Estatuto do CEFET-MG.

Prof. Flávio Luís Cardeal Pádua
Presidente do Conselho de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário



Emitido em 12/05/2021

RESOLUÇÃO Nº 414/2021 - CEX (11.38.01.04)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/05/2021 13:42)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

PRESIDENTE - TITULAR

CEX (11.38.01.04)

Matrícula: 1504467

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
1, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/05/2021** e o código de verificação: **89eb255cc8**